



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO TOLDO
CNPJ: 01.612.888/0001-86
HOME PAGE: www.pmbvt.sc.gov.br
E-MAIL: compras.licitacao@pmbvt.sc.gov.br

Bela Vista do Toldo - SC, 24 de janeiro de 2024

Exmo. Senhor
Valdecir Krauss
DD. Prefeito Municipal

Cumprimentando-o cordialmente, venho à presença de Vossa Excelência, dizer da necessidade imediata da CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PÚBLICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL A SEREM PRESTADOS AOS PRODUTORES RURAIS DO MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO TOLDO/SC, OS SERVIÇOS REFEREM-SE AO FOMENTO DA ATIVIDADE RURAL VOLTADA AO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DAS PROPRIEDADES.

A pretensa contratação justifica-se, inicialmente, para fomentar a atividade rural no Município de Bela Vista do Toldo, tendo em vista que é umas das principais atividades que movimentam a economia local, garantindo o sustento de diversas famílias. Logo, a Administração Pública, por intermédio desta Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural, pensando no desenvolvimento sustentável da agricultura, entende que é de relevante interesse público a contratação de empresa especializada nessa área.

A assistência aos produtores rurais é uma ferramenta de incentivo à produção agropecuária, gerando melhorias na gestão das propriedades. Com isso, os serviços que se pretende contratar devem promover o uso sustentável dos recursos naturais e, ao mesmo tempo, maximizar a produção dos estabelecimentos agropecuários sediados no Município. Atualmente, não há contratação vigente para o objeto em comento, sendo que a contratada a EPAGRI – Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina. Teve encerramento da vigência no dia 31 de dezembro de 2023.

Assim, considerando que os serviços prestados pela referida empresa ao longo dos anos vem trazendo bons resultados à agricultura Bela Vistense e que a Nova Lei de Licitações e Contratos, Lei 14.133/2021, traz possibilidade para esta contratação pela modalidade de Inexibilidade de licitação ao caso em exame, a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural entende que há necessidade de nova contratação com a mesma empresa pública.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO TOLDO
CNPJ: 01.612.888/0001-86
HOME PAGE: www.pmbvt.sc.gov.br
E-MAIL: compras.licitacao@pmbvt.sc.gov.br

Nesse sentido, devido à inquestionável relevância que o setor agropecuário representa ao nosso Município e às ações que continuarão a ser tomadas ao encontro de melhorias no setor, garantindo melhor renda às famílias que dependem do mesmo, demonstra-se o interesse público e razoabilidade para esta contratação.

Na certeza de que as providências necessárias serão determinadas por Vossa Excelência, renovo na oportunidade meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

MARLON VILE SCHIESSL

Secretário Municipal de Agricultura
Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO TOLDO
CNPJ: 01.612.888/0001-86
HOME PAGE: www.pmbvt.sc.gov.br
E-MAIL: compras.licitacao@pmbvt.sc.gov.br

DETERMINAÇÃO

Diante da Comunicação recebida do Secretário Municipal de Agricultura Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural, Sr. Marlon Vile Schiessl, onde a solicitação é a necessidade da CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PÚBLICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL A SEREM PRESTADOS AOS PRODUTORES RURAIS DO MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO TOLDO/SC, OS SERVIÇOS REFEREM-SE AO FOMENTO DA ATIVIDADE RURAL VOLTADA AO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DAS PROPRIEDADES, e de acordo com a Lei n.º 14.133/2021 de 01 de Abril de 2021, Art. 74 inciso III alínea “f” determino a Comissão de Contratação que proceda o competente Processo Licitatório com essa finalidade.

Bela Vista do Toldo/SC 08 de fevereiro de 2024.

VALDECIR KRAUSS
Prefeito Municipal



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO TOLDO
CNPJ: 01.612.888/0001-86
HOME PAGE: www.pmbvt.sc.gov.br
E-MAIL: compras.licitacao@pmbvt.sc.gov.br

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 007/2024 - PREF
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2024 – PREF

1. DO OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PÚBLICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL A SEREM PRESTADOS AOS PRODUTORES RURAIS DO MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO TOLDO/SC, OS SERVIÇOS REFEREM-SE AO FOMENTO DA ATIVIDADE RURAL VOLTADA AO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DAS PROPRIEDADES.

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 1.301/2024. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, por possuírem padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado, conforme justificativa constante do Estudo de Levantamento de Demanda.

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

04.001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO RURAL

Projeto Atividade 2.005 – Manutenção da Secretaria Municipal de Agricultura

32 - 3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas 1.500.0000.0700 – Recursos Ordinários

3. JULGAMENTO DA PROPOSTA

3.1. Na data do dia **26/02/2024** às **09h05min** a Comissão de Contratação nomeados pela **Portaria 118/2024 de 17 de Janeiro de 2024** se reunirá para conferência das documentações.

4. DO FORNECEDOR E RAZÃO DE SUA ESCOLHA

4.1. O fornecedor é a Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina – EPAGRI, com personalidade de direito privado, CNPJ nº 83.052.191/0012-15, com endereço na BR 280, nº 1101, bairro Industrial II, CEP 89.466-500, Cidade de Canoinhas, no Estado de Santa Catarina.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO TOLDO
CNPJ: 01.612.888/0001-86
HOME PAGE: www.pmbvt.sc.gov.br
E-MAIL: compras.licitacao@pmbvt.sc.gov.br

4.2. A razão da escolha deve-se ao fato de que a entidade faz parte da Administração Pública e presta serviços de extensão rural que são passíveis de dispensa de licitação pela Nova Lei de Licitação (Lei 14.133/2021).

4.3. A contratação direta com a entidade também é cabível porque já houve prestação de serviço até o encerramento do ano anterior, sendo que a continuidade dos trabalhos continuará beneficiando os produtores rurais.

5. DO PREÇO CERTO E AJUSTADO ENTRE AS PARTES

5.1. Pela contratação de empresa pública para prestação de serviços de assistência técnica e extensão rural a serem prestados aos produtores rurais do Município de Bela Vista do Toldo/SC, os serviços referem-se ao fomento da atividade rural voltada ao desenvolvimento sustentável das propriedades, será repassada à contratada à importância total de **R\$ 42.591,00 (quarenta e dois mil, quinhentos e noventa e um reais).**

5.2. O pagamento ocorrerá em 12 (doze) parcelas de **R\$ 3.549,25 (três mil, quinhentos e quarenta e nove reais e vinte e cinco centavos).**

6. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

6.1. O preço apresentado pela EPAGRI origina-se de tabela de serviços implantada pela Diretoria da entidade, levando em consideração o tamanho da equipe a atuar no local, o apoio da Equipe Regional e Estadual e a estrutura física oferecida por este ente municipal para sediar a entidade no município. O preço está de acordo com a realidade de mercado, sendo apenas reajustado de acordo com o índice inflacionário em relação ao preço já pago na vigência do contrato com iminente vencimento e também de acordo com o praticado em outros municípios.

6.2. Observa-se, ainda, que os valores pagos pelos serviços estão de acordo com os serviços a serem prestados, mostrando-se inclusive, muito mais vantajosos para a Administração do que a contratação dos vários serviços por outros meios ou de forma individualizada.

7. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor consolidado ou acompanhado de todas as alterações posteriores (de acordo com as exigências do Código Civil).



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO TOLDO
CNPJ: 01.612.888/0001-86
HOME PAGE: www.pmbvt.sc.gov.br
E-MAIL: compras.licitacao@pmbvt.sc.gov.br

- b) Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).
- c) Declaração da proponente de que: Não pesa contra si idoneidade; Não emprega menor; Cumpre plenamente aos requisitos de habilitação; Cumpre as exigências de reserva de cargos; Da integralidade de custos.
- d) Prova de regularidade fiscal com a Fazenda Federal e com a Dívida Ativa da União, mediante apresentação da Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) Conjunta de Débitos relativos à Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.
- e) Prova de regularidade fiscal com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação da Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Estaduais, expedida pelo órgão competente.
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação da Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Municipais, expedida pelo órgão competente.
- g) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS, expedida pelo órgão competente.
- h) Prova de inexistência de Débitos Trabalhistas, mediante a apresentação de Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos relativos à Justiça do Trabalho, expedida pelo órgão competente.
- i) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.
- j) Qualificação técnica dos profissionais que atuarão no Município com formação de técnico em agropecuária ou curso superior na área.

8. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

8.1. A presente Inexigibilidade de Licitação encontra fundamento no Art. 74 inciso III alínea “c” da Lei nº 14.133/21, onde consta:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: [...] III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: [...] f) treinamentos e aperfeiçoamento de pessoal;



9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE

9.1 DA CONTRATADA:

9.1.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste termo e firmadas na sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.1.2 Efetuar a entrega do objeto/ realizar a execução dos serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no termo de referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a descrição dos serviços executados mencionados neste termo de referência;

9.1.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.1.4 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos, bem como corrigir os serviços não executados de acordo com o termo de referência e edital;

9.1.5 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.6 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

9.1.7 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato, quando for o caso.

9.1.8 Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte da Administração, prestando todos os esclarecimentos solicitados.

9.2. DO CONTRATANTE:

9.2.1 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens/serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

9.2.2 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido/ serviço executado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO TOLDO
CNPJ: 01.612.888/0001-86
HOME PAGE: www.pmbvt.sc.gov.br
E-MAIL: compras.licitacao@pmbvt.sc.gov.br

9.2.3 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

9.2.4 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto/ execução do serviço, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

9.2.5 Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela empresa fornecedora, de acordo com os termos de sua proposta;

9.2.6 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo fornecedor;

9.2.7 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. DA VIGÊNCIA

10.1 O contrato objeto do presente procedimento poderá ter sua vigência prorrogada na forma do Art. 107 da Lei 14.133/2021.

11. DOS CASOS OMISSOS

11.1. Os casos omissos do presente Processo de Inexigibilidade serão solucionados pela Comissão de Contratação nomeados pela **Portaria 118/2024 de 17 de Janeiro de 2024**, desde que sejam relativos ao julgamento e habilitação e outros caberão a Secretaria requerente, e ainda outros ao setor designado pela autoridade competente, na forma da Lei 14.133/2021.

Bela Vista do Toldo/SC, 16 de Fevereiro de 2024.

VALDECIR KRAUSS

Prefeito Municipal



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO TOLDO
CNPJ: 01.612.888/0001-86
HOME PAGE: www.pmbvt.sc.gov.br
E-MAIL: compras.licitacao@pmbvt.sc.gov.br

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PÚBLICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL A SEREM PRESTADOS AOS PRODUTORES RURAIS DO MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO TOLDO/SC, OS SERVIÇOS REFEREM-SE AO FOMENTO DA ATIVIDADE RURAL VOLTADA AO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DAS PROPRIEDADES.

1.2 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 1.301/2024. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, por possuírem padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado, conforme justificativa constante do Estudo de Levantamento de Demanda.

2 FUNDAMENTAÇÃO/JUSTIFICATIVA DO OBJETO

2.1 A presente contratação é necessária devido ao interesse do Município de Bela Vista do Toldo em fomentar a atividade econômica rural, fortalecendo as propriedades que têm produção voltada à agropecuária. Sendo o setor, que movimenta a economia local, requer toda a atenção e em especial de políticas públicas direcionadas à zona rural, visando a implementação de práticas sustentáveis de produção e manejo.

3 ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

3.1 As especificações detalhadas de todos os elementos que constituem o objeto ou serviço a ser contratado, incluindo a fixação dos quantitativos da contratação, estão destacadas a seguir:



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO TOLDO
CNPJ: 01.612.888/0001-86
HOME PAGE: www.pmbvt.sc.gov.br
E-MAIL: compras.licitacao@pmbvt.sc.gov.br

Item	Descrição/especificação	Unidade de medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Assessoramento técnico e extensão rural para produtores rurais do Município de Bela Vista do Toldo. O serviço deverá ser prestado por no mínimo 2 (dois) profissionais com formação na área agropecuária. A prestação do serviço terá como objetivos principais a promoção do desenvolvimento sustentável, maximização da renda dos produtores, desenvolvimento das Atividades econômicas rurais das diversas Áreas, realizar palestras, reuniões e treinamentos com as famílias produtoras rurais. A contratada deverá sempre guiar seus trabalhos vinculando-se ao campo ambiental, social e de governança (ASG).	Parcelas	12	R\$ 3.549,25	R\$ 42.591,00
TOTAL GERAL ANUAL					R\$ 42.591,00

3.2 Quanto às especificações do objeto, devem-se ao fato de que são exigências mínimas para que haja prestação de serviço coerente com o interesse municipal do assessoramento técnico dos produtores rurais. Tais exigências são derivativas das características do setor agropecuário Bela Vistense, como os principais produtos produzidos e a quantidade de propriedades passíveis de assessoramento.

3.3 A quantidade a ser contratada é referente, especialmente, ao tempo de contrato que será celebrado, visto que se trata de um serviço continuado e que exige do contratado um trabalho de gestão e acompanhamento de longo prazo nas propriedades, razão pela qual o contrato será de 12 (doze) meses, havendo possibilidade de prorrogação, seguindo os preceitos da Lei de Licitações e Contratos (14.133/2021). Em outro aspecto, foi solicitada quantidade mínima de 2 (dois) profissionais habilitados para desempenhar o serviço. Tal requisito é fundamental para que os trabalhos sejam desempenhados corretamente, levando-se em conta a demanda futura.

3.4 A contratação terá um único item, tendo em vista que todas as ações formam um conjunto com um só objetivo, que é o assessoramento para desenvolvimento sustentável



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO TOLDO
CNPJ: 01.612.888/0001-86
HOME PAGE: www.pmbvt.sc.gov.br
E-MAIL: compras.licitacao@pmbvt.sc.gov.br

dos produtores rurais.

4 PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA OU EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1 A execução do objeto será realizada de forma continuada, sendo prestado no Município de Bela Vista do Toldo, com sede em prédio público disponibilizado pelo Poder Público municipal e com deslocamentos até as propriedades no interior com veículo e responsabilidades da contratada. Os profissionais devem estar à disposição dos produtores no escritório, durante 40 horas semanais.

4.2 Não será permitida a subcontratação.

5 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E/OU DOCUMENTAÇÃO ESPECÍFICA.

5.1 A empresa pública que se pretende contratar, através da Inexigibilidade de licitação pela Lei de Licitações e Contratos n.º 14.133/2021 deverá ter ao menos 2 (dois) funcionários com formação na área de técnico em agropecuária.

6 DO PAGAMENTO

6.1 O pagamento devido ao contratado será efetuado com recursos do ente licitante, por intermédio do Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal em conta corrente indicada pelo contratado, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados a partir da data do aceite do material na(s) nota(s) fiscal(is) apresentada(s) ou por boleto bancário emitido pelo credor.

6.2 O contratado deverá informar no corpo/observações da(s) notas(s) fiscal(is) emitidas, os dados da conta corrente para pagamento.

6.3 O contratado que não possuir conta corrente no Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal poderá receber o pagamento em outras instituições, mediante crédito em conta corrente do favorecido, ficando, contudo, responsável pelo pagamento das tarifas bancárias derivadas da operação; e,

6.4 A conta corrente indicada pelo contratado deverá, obrigatoriamente, estar relacionada ao CPF sendo da pessoa física, ou se pessoa jurídica, ao CNPJ da matriz ou da filial do contratado.

6.5 Quando o pagamento for por boleto bancário, é de responsabilidade exclusiva do contratado a sua emissão, não respondendo a municipalidade por eventuais fraudes ou



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO TOLDO
CNPJ: 01.612.888/0001-86
HOME PAGE: www.pmbvt.sc.gov.br
E-MAIL: compras.licitacao@pmbvt.sc.gov.br

divergências no documento.

6.6 A nota fiscal que for apresentada com erro será devolvida ao contratado para retificação e reapresentação, acrescendo-se ao prazo fixado os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

6.7 A devolução da nota fiscal não aprovada pela municipalidade, em hipótese alguma servirá de pretexto para que o contratado suspenda a entrega.

6.8 O licitante vencedor deverá apresentar também o Relatório Mensal das atividades Desenvolvidas.

6.9 Além da nota fiscal e do Relatório mensal das atividades desenvolvidas, o pagamento fica condicionado a comprovação da regularidade fiscal do licitante vencedor, através da apresentação das seguintes certidões:

- a) - Certidão Negativa de Débitos Federais;
- b) - Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
- c) - Certidão Negativa de Débitos Municipais (da sede da Contratada);
- d) - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- e) - Certidão Negativa de Débitos relativos ao FGTS.

6.10 O Município procederá ao pagamento apenas dos fornecimentos efetivamente recebidos, desde que respeitado o prévio empenho.

6.11 Considerando o Decreto Municipal 1.216 de 09 de julho de 2023, para fins de Imposto de Renda Retido na Fonte de que trata o art. 158, inciso I, da Constituição da República, a partir do dia 01 de maio de 2023 o Município de Bela Vista do Toldo, em todas as suas contratações, efetuará as retenções na fonte do IR sobre os pagamentos que efetuarem às pessoas físicas e jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras.

6.12 Quando do faturamento dos bens e serviços prestados, todos os contratados deverão observar o disposto na IN RFB nº 1.234/2012 e no Decreto Municipal 1.216/2023.

7 DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste termo e firmadas na sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

7.1.1 Efetuar a entrega do objeto/ realizar a execução dos serviços em perfeitas



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO TOLDO
CNPJ: 01.612.888/0001-86
HOME PAGE: www.pmbvt.sc.gov.br
E-MAIL: compras.licitacao@pmbvt.sc.gov.br

condições, conforme especificações, prazo e local constantes no termo de referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a descrição dos serviços executados mencionados neste termo de referência;

7.1.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.1.3 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos, bem como corrigir os serviços não executados de acordo com o termo de referência e edital;

7.1.4 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.1.5 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

7.1.6 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato, quando for o caso.

7.1.7 Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte da Administração, prestando todos os esclarecimentos solicitados.

8 DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

8.1 São obrigações da Contratante:

8.1.1 Receber o objeto/o serviço no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

8.1.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens/serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

8.1.3 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido/ serviço executado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

8.1.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

8.1.5 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto/ execução do serviço, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO TOLDO
CNPJ: 01.612.888/0001-86
HOME PAGE: www.pmbvt.sc.gov.br
E-MAIL: compras.licitacao@pmbvt.sc.gov.br

8.1.6 Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela empresa fornecedora, de acordo com os termos de sua proposta;

8.1.7 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo fornecedor;

8.4 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 O edital, o termo de contrato, deverão disciplinar a aplicação de sanções relativas à licitação e ao contrato, com indicação das infrações e respectivas sanções, levando em consideração a natureza, os prazos de execução do objeto e o princípio da proporcionalidade.

10 DO RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

10.1 O responsável pela fiscalização e acompanhamento do processo é o servidor público do Município, Sr. Flávio Pacheco Taborda, cujo telefone e endereço de e-mail respectivamente são (47) 9.9725-2428 e flaviopachecotaborda72615@gmail.com. Este ficará responsável pelas informações técnicas necessárias para fiel cumprimento do objeto desta contratação e fiscalização.

10.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

Bela Vista do Toldo/SC, 24 de Janeiro de 2024

MARLON VILE SCHIESSL

Secretário de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO TOLDO
CNPJ: 01.612.888/0001-86
HOME PAGE: www.pmbvt.sc.gov.br
E-MAIL: compras.licitacao@pmbvt.sc.gov.br

ANEXO II
MINUTA DE CONTRATO

MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO TOLDO ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº xxx/2024 – PREF
INEXIGIBILIDADE Nº xxx/2024 - PREF

Pelo presente instrumento que entre si celebram, de um lado o MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO TOLDO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 01.612.888/0001-86, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO RURAL, com sede sita à Rua Estanislau Schumann, nº 4873, no município de Bela Vista do Toldo, SC, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. VALDECIR KRAUSS, brasileiro, casado, residente e domiciliado no município de Bela Vista do Toldo, SC, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e de outro lado a EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA E EXTENSÃO RURAL DE SANTA CATARINA (EPAGRI), empresa pública, regida pelo seu Estatuto Social e pelo art. 81 da Lei Complementar estadual nº 741, de 2019, inscrita no CNPJ nº 83.052.191/0012-15, com endereço na BR 280, nº 1101, Bairro Industrial II, CEP 89.466-500, Cidade de Canoinhas/SC, neste ato representada por GETÚLIO TADEU TONET, inscrito no CPF nº xxx.xxx.xxx-xx e portador do RG nº xxxxxxxx, órgão expedidor SSP/SC, Gerente Regional da Epagri de Canoinha/SC, doravante denominada simplesmente CONTRATADA.

Resolvem, de comum acordo, celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços de ATER, em conformidade com a Lei federal nº 14.133, de 2021 e suas alterações supervenientes às licitações e contratos da Administração Pública e a Lei federal nº 12.188, de 2010 (Lei de ATER), no que couber, cumprindo as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

O presente contrato tem como objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL A SEREM PRESTADOS AOS PRODUTORES RURAIS**



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO TOLDO
CNPJ: 01.612.888/0001-86
HOME PAGE: www.pmbvt.sc.gov.br
E-MAIL: compras.licitacao@pmbvt.sc.gov.br

DO MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO TOLDO/SC, OS SERVIÇOS REFEREM-SE AO FOMENTO DA ATIVIDADE RURAL VOLTADA AO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DAS PROPRIEDADES, conforme as ações realizadas e os elementos característicos descritos no Plano Anual de Trabalho (PAT).

§ 1º. Para os fins do caput, considera-se:

- a) **ATER:** assistência técnica e extensão rural (ATER) como sendo o serviço de educação não formal, de caráter continuado, no meio rural, que promove processos de gestão, produção, beneficiamento e comercialização das atividades e dos serviços agropecuários e não agropecuários, inclusive das atividades agroextrativistas, florestais e artesanais, conforme inciso I do art. 2º da Lei federal nº 12.188, de 2010;
- b) **Plano Anual de Trabalho (PAT):** é a estratégia planejada, em conjunto com as lideranças municipais, para a atuação da **EPAGRI** no Município contratante. Desse modo, as atividades de ATER efetivamente executadas pela **EPAGRI**, ao longo da vigência da contratação, poderão sofrer alterações, conforme situações adversas à execução planejada (p. ex. nova política pública a ser executada, situações emergenciais climáticas etc.), sem prejudicar o atendimento das demandas dos produtores rurais e/ou pescadores. Os serviços efetivamente prestados pela **EPAGRI** não são limitados ao Plano de Anual de Trabalho.

§ 2º. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) o Termo de Referência que embasou a contratação;
- b) a autorização de contratação direta;
- c) a proposta da **EPAGRI**; e
- d) o Plano Anual de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – VINCULAÇÃO À PROPOSTA E AO ATO QUE AUTORIZOU A CONTRATAÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente contrato está fundamentado nos art. 74, inciso III alínea f), da Lei federal nº 14.133, de 2021, Lei federal nº 8.171, de 1991 (Lei da Política Agrícola), Lei federal nº 12.188, de 2010 (Lei de ATER), e vinculado à **INEXIGIBILIDADE nº 002/2024** e à proposta da **CONTRATADA**, com origem na negociação entre as partes e encaminhamento deste instrumento pela Gerência Regional da EPAGRI de Bela Vista do Toldo/SC, unidade da **CONTRATADA**.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO TOLDO
CNPJ: 01.612.888/0001-86
HOME PAGE: www.pmbvt.sc.gov.br
E-MAIL: compras.licitacao@pmbvt.sc.gov.br

Parágrafo único. O presente contrato será regido pela Lei federal nº 14.133, de 2021, pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, em especial, o Código Civil (Lei federal nº 10.406, de 2002).

CLÁUSULA TERCEIRA – REGIME DE EXECUÇÃO

Os serviços serão prestados de acordo com o regime de execução de empreitada por preço global.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, REAJUSTE E CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

O **CONTRATANTE** pagará para a **CONTRATADA**, pelos serviços de assistência técnica e extensão rural prestados, o valor global de **R\$ 42.591,00 (quarenta e dois mil, quinhentos e noventa e um reais)**, em 12 (doze) parcelas de **R\$ 3.549,25 (três mil, quinhentos e quarenta e nove reais e vinte e cinco centavos)**, repassados no período de vigência deste contrato.

§ 1º. O valor mensal acima mencionado será repassado pelo **CONTRATANTE** para a **CONTRATADA**, mediante emissão de boleto bancário. O vencimento dos boletos será conforme acordado nesse contrato. A quitação do pagamento será dada pela **CONTRATADA** imediatamente após o recebimento de cada parcela.

§ 2º. A nota fiscal deverá ser emitida até o **5º (quinto)** dia útil de cada mês da prestação do serviço pela **CONTRATADA**, com vencimento no **último** dia do mês, cabendo ao fiscal do contrato da **CONTRATANTE** liquidar a despesa e tomar as medidas necessárias para o pagamento dos serviços dentro dos prazos definidos.

§ 3º. Dos valores acima especificados serão descontados o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), conforme legislação federal e municipal que regulamente este tributo, bem como o Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ), conforme legislação federal.

§ 4º. As despesas decorrentes das obrigações trabalhistas relativas aos empregados da **CONTRATADA** que realizarão a prestação dos serviços de assistência técnica e extensão rural, objeto deste contrato, correrão por conta da **CONTRATADA**, não havendo qualquer vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO TOLDO
CNPJ: 01.612.888/0001-86
HOME PAGE: www.pmbvt.sc.gov.br
E-MAIL: compras.licitacao@pmbvt.sc.gov.br

§ 5º. O **reajustamento dos preços** dos serviços prestados e ora contratados se dará após **12 (doze) meses** após a apresentação da proposta da **CONTRATADA**, em conformidade com o artigo 92, inciso V, e §§ 3º e 4º, da Lei federal nº 14.133, de 2021 e Lei federal nº 10.192, de 2001, e será medido pela variação anual do INPC (IBGE) ou de acordo com outro índice oficial que vier a substituí-lo.

§ 6º. No caso de atraso de pagamento, contado da emissão da nota fiscal, incidirá **atualização monetária sobre o débito** vencido pelo índice da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic), acumulado mensalmente, ou por índice que vier a substituí-lo, até a data do efetivo pagamento, conforme Art. 92, inciso V, da Lei federal nº 14.133, de 2021, artigos 394, 395 e 397 do Código Civil e art. 3º da Emenda Constitucional nº 113, de 2021.

CLÁUSULA QUINTA – CRITÉRIOS E PERIODICIDADE DAS MEDIÇÕES E PRAZOS PARA LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTOS

As medições dos serviços serão realizadas **mensalmente** pelo fiscal do contrato quando da liquidação da despesa, observado o Plano de Trabalho e as atividades adicionais efetivamente realizadas pela **EPAGRI**, observado o disposto parágrafo único da **Cláusula Primeira** e os pagamentos serão realizados conforme a **Cláusula Quarta**.

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO DE VIGÊNCIA E PRAZOS DE INÍCIO DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO, CONCLUSÃO, ENTREGA, OBSERVAÇÃO E RECEBIMENTO DEFINITIVO

O presente contrato terá início em **xx/xx/202x** até **xx/xx/202x**, facultada a sua continuidade, por acordo e interesse das partes, mediante termo aditivo, de acordo com os arts. 124 e seguintes da Lei federal nº 14.133, de 2021, legislação municipal e suas alterações supervenientes às licitações e contratos da Administração Pública.

§ 1º. O Plano de Trabalho anexo define os prazos de início das etapas de execução, conclusão e entrega.

§ 2º. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostilamento, conforme **Cláusula Décima Quinta**, parágrafo único, e artigo 115, § 5º, da Lei federal nº 14.133, de 2021.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO TOLDO
CNPJ: 01.612.888/0001-86
HOME PAGE: www.pmbvt.sc.gov.br
E-MAIL: compras.licitacao@pmbvt.sc.gov.br

CLÁUSULA SÉTIMA – CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA (DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA)

O crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica, é o seguinte:

ORGÃO XX.XX – SECRETARIA MUNICIPAL DE xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Projeto Atividade 2.0XX – Manutenção da Secretaria Municipal de
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

XX – 3.3.90.00.00.00.00.700 – Aplicações Diretas

Parágrafo único. No momento da contratação e a cada exercício financeiro, o **CONTRATANTE** deverá observar a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual quando a presente contratação ultrapassar um exercício financeiro.

CLÁUSULA OITAVA – PRAZO PARA RESPOSTA AO PEDIDO DE REVISÃO DO CONTRATO

A **CONTRATANTE** deverá responder a eventuais requerimentos de revisão do contrato (restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro) formulados pela **CONTRATADA** no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data do fornecimento da documentação necessária, conforme artigo 92, inciso XI, da Lei federal nº 14.133, de 2021, que poderá ser encaminhada pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE** por mensagem eletrônica.

CLÁUSULA NONA – PRAZO DE GARANTIA MÍNIMA DO OBJETO

A **CONTRATADA** prestará os serviços como forma de consultoria e orientação e, neste sentido, não poderá ser responsabilizada por prejuízos econômicos ou patrimoniais que os agricultores consultantes possam ser vítimas, dada a impossibilidade de previsão dos riscos da atividade agropecuária e pesca.

§ 1º. A **CONTRATADA** se isenta de responsabilidade também nos casos de negativa de financiamento agropecuário sejam quais forem os motivos que deram causa a esta.

§ 2º. O prazo de garantia dos serviços executados será de **90 (noventa) dias**, a contar de seu recebimento.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO TOLDO
CNPJ: 01.612.888/0001-86
HOME PAGE: www.pmbvt.sc.gov.br
E-MAIL: compras.licitacao@pmbvt.sc.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

I – SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a) Disponibilizar pessoal técnico especializado em assessoramento para elaboração, acompanhamento, execução e avaliação do Plano Anual de Trabalho (PAT);
- b) Viabilizar as instalações físicas necessárias para a execução dos trabalhos descritos no Plano Anual de Trabalho (PAT), nos Centros de Treinamento e Estações Experimentais;
- c) Disponibilizar material técnico e de apoio necessários à prestação dos serviços previstos no Plano Anual de Trabalho (PAT);
- d) Fornecer cursos de capacitação técnica aos profissionais que atuam no Município **CONTRATANTE**; **OU** fornecer cursos de capacitação técnica aos servidores públicos do **CONTRATANTE** que atuam no atendimento aos agricultores residentes no Município;
- e) Acompanhar, orientar e assessorar na prestação dos trabalhos referentes ao Plano Anual de Trabalho (PAT) no Município **CONTRATANTE**;
- f) Implementar os trabalhos de interesse do **CONTRATANTE** e os que lhe couberem no Plano Anual de Trabalho (PAT);
- g) Participar de reuniões quando solicitadas pelo **CONTRATANTE**;
- h) Responsabilizar-se pela execução dos programas da Secretaria de Estado da Agricultura, da Pesca e do Desenvolvimento Rural (SAR) e demais programas institucionais do governo federal em que tenha tal atribuição na esfera Municipal;
- i) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na contratação direta, conforme art. 92, XVI, da Lei federal nº 14.133, de 2021;
- j) Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, conforme artigo 92, XVII, da Lei federal nº 14.133, de 2021;
- k) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato nos termos do art. 121 da Lei nº federal nº 14.133, de 2021;
- l) Para a consecução do objeto deste contrato e concretização de interesses comuns e recíprocos, a **CONTRATADA** poderá eventualmente ceder bens móveis e imóveis, por meio



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO TOLDO
CNPJ: 01.612.888/0001-86
HOME PAGE: www.pmbvt.sc.gov.br
E-MAIL: compras.licitacao@pmbvt.sc.gov.br

de instrumento jurídico próprio negociado entre as partes. **(Se houver cessão de bens entre as partes) (se for negociado assim conforme caso concreto).**

II – SÃO OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a) Pagar à **CONTRATADA** o valor ajustado na **Cláusula Quarta** referente à prestação dos serviços objeto do presente contrato,
- b) Permitir o acesso dos técnicos da **CONTRATADA** às áreas e locais onde serão prestados os serviços;
- c) Promover a participação dos seus técnicos nos cursos ministrados pela **CONTRATADA**;
- d) Supervisionar e acompanhar a prestação dos serviços;
- e) Fiscalizar e acompanhar o cumprimento e a execução do presente contrato;
- f) Proceder à avaliação dos serviços prestados e emitir relatório com as atividades realizadas;
- g) Disponibilizar o espaço físico e mobiliário adequados para a instalação do escritório municipal da **CONTRATADA** (incluindo o fornecimento de linha telefônica, *internet*, energia elétrica, água e serviços de limpeza), respeitadas as normas de segurança e saúde do trabalho e acessibilidade, podendo esse ser compartilhado com outros órgãos e entidades relacionadas com o escopo deste contrato; **(se for negociado assim conforme caso concreto)**;
- h) Responsabilizar-se pelo pagamento de tributos e demais despesas relativas ao espaço físico e mobiliário disponibilizados à **CONTRATADA** para a execução dos serviços, conforme item anterior, incluindo o pagamento de aluguel, se for o caso **(se for negociado assim conforme caso concreto)**;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES CABÍVEIS

Pela inadimplência de quaisquer das parcelas, a **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades previstas na Lei federal nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único. Pelo descumprimento do pagamento de quaisquer das parcelas discriminadas na **Cláusula Quarta** ajustada neste instrumento, a **CONTRATADA** inviabilizará a emissão da Certidão Negativa de Débito (CND), até que a situação de inadimplência seja restabelecida.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

As atividades de gestão e fiscalização da execução do contrato são o conjunto de ações que tem por objetivo aferir o cumprimento das atividades e resultados previstos pelo **CONTRATANTE** para os serviços contratados, verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como prestar apoio à instrução processual e o encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos do **CONTRATANTE** para a formalização dos procedimentos relativos ao reajuste, alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção deste instrumento, dentre outros, com vista a assegurar o cumprimento das suas cláusulas e a solução de problemas relativos ao seu objeto.

§ 1º. O conjunto de atividades de que trata o *caput* desta Cláusula compete ao gestor do contrato, auxiliado pelo fiscal do contrato **Sr. Flavio Pacheco Taborda** nomeado pela portaria nº xxx/202x.

§ 2º. O preposto da **CONTRATADA** será o representante legal da **CONTRATADA** indicado no preâmbulo deste contrato, que poderá ser substituído mediante prévia comunicação ao **CONTRATANTE**, independentemente de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PRÁTICAS ANTICORRUPÇÃO

As partes, por seus agentes públicos ou por seus sócios, acionistas, administradores e colaboradores:

- a) Declaram que têm conhecimento das normas previstas na legislação, entre as quais nas Leis federais nºs 8.429, de 1992 (Lei de Improbidade Administrativa) e 12.846, de 2013 (Lei Anticorrupção), seus regulamentos e eventuais outras aplicáveis;
- b) Comprometem-se em não adotar práticas ou procedimentos que se enquadrem nas hipóteses previstas nas leis e regulamentos mencionados na alínea anterior desta cláusula e se comprometem em exigir o mesmo pelos terceiros por elas contratados;
- c) Comprometem-se em notificar à Controladoria-Geral do Estado qualquer irregularidade que tiverem conhecimento acerca da execução do contrato;
- d) Declaram que têm ciência que a violação de qualquer das obrigações previstas na Instrução Normativa Conjunta CGE/SEA nº 1, de 2020, além de outras, é causa para a



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO TOLDO
CNPJ: 01.612.888/0001-86
HOME PAGE: www.pmbvt.sc.gov.br
E-MAIL: compras.licitacao@pmbvt.sc.gov.br

rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos, inclusive danos potenciais, causados à parte inocente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – LGPD

As partes declaram que têm ciência da existência da [Lei federal nº 13.709, de 2018](#) (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) e se comprometem a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com o intuito de proteger os dados pessoais que lhe forem repassados, cumprindo, a todo momento, as normas de proteção de dados pessoais, jamais colocando, por seus atos ou por sua omissão, a outra parte em situação de violação de tais regras.

§ 1º. As partes declaram que designaram **encarregado(a)** de tratamento de dados pessoais, nos termos do § 1º do art. 41 da Lei federal nº 13.709, de 2018, conforme indicado na sua página eletrônica e se comprometem a manter a outra parte informada sobre os dados atualizados do contato de seu encarregado de tratamento de dados pessoais, sempre que for substituído, independentemente das alterações em sua página eletrônica.

§ 2º. As partes somente poderão tratar dados pessoais dos usuários dos serviços contratados nos limites e finalidades exclusivas do cumprimento de suas obrigações (art. 7º, II, III, V, IX; 11, II, “a”, “b”, “d”, e 23, todos da LGPD), com base no presente contrato e jamais para qualquer outra finalidade sem a prévia autorização da outra parte.

§ 3º. Uma parte fica obrigada a comunicar à outra, por escrito, em até **2 (dois) dias úteis**, a contar do momento em que tomou ciência da violação, ou em menor prazo, se assim vier a recomendar ou determinar a **ANPD**, qualquer incidente (como o acesso não autorizado aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, deleção, alteração, exposição indesejada ou não autorizada ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito), bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD. Na comunicação escrita deverá conter as seguintes informações: **(a)** data e hora do incidente; **(b)** data e hora da ciência; **(c)** relação dos tipos de dados afetados pelo incidente; **(d)** relação de titulares afetados pelo incidente; **(e)** indicação das medidas que estiverem sendo tomadas para reparar o dano e evitar novos incidentes.

§ 4º. O tratamento de dados pessoais ilegal realizado de má-fé, com dolo ou culpa, ensejará na possibilidade de uma das partes rescindir unilateralmente o presente contrato.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO TOLDO
CNPJ: 01.612.888/0001-86
HOME PAGE: www.pmbvt.sc.gov.br
E-MAIL: compras.licitacao@pmbvt.sc.gov.br

§ 5º. A **CONTRATANTE** declara estar ciente da Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais da Epagri, disponível no link: <https://epagri.sc.gov.br/index.php/politica-de-privacidade/>

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Nenhuma alteração contratual será efetuada sem a autorização das partes, cabendo modificar, adicionar, retificar ou excluir termos deste instrumento, desde que em consonância com os objetivos estabelecidos, mediante termo aditivo competente e em conformidade com o artigo 124 e seguintes da Lei federal nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, conforme artigo 136 da Lei federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – EXTINÇÃO DO CONTRATO

Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, mediante comunicação por escrito, com prazo mínimo de **30 (trinta) dias** de antecedência, ou por qualquer das partes, caso ocorra descumprimento de cláusula ou condição na execução do presente contrato, observado o disposto no artigo 137 da Lei federal nº 14.133, de 2021, cabendo multa pela parte que der motivo o equivalente a 1 (uma) parcela do valor contratado, sendo que não poderá, em qualquer hipótese, ser superior a **30% (trinta por cento)** do valor global do contrato.

Parágrafo único. Em caso de extinção do contrato, sem que haja culpa ou dolo da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, quando os houver sofrido e terá direito a:

- I - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
- II - pagamento do custo da desmobilização.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO E PUBLICAÇÃO

Fica eleito o foro da Comarca de Florianópolis, SC, independentemente de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões decorrentes da execução do presente contrato.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO TOLDO
CNPJ: 01.612.888/0001-86
HOME PAGE: www.pmbvt.sc.gov.br
E-MAIL: compras.licitacao@pmbvt.sc.gov.br

Parágrafo único. A divulgação do presente instrumento é condição indispensável para sua eficácia e caberá ao Município de Bela Vista do Toldo, SC, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

E, por estarem de acordo, assinam este instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo qualificadas, sendo que o presente contrato poderá ser assinado digitalmente, na forma da Lei federal nº 14.063, de 2020 e artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001.

Bela Vista do Toldo, xx de xxxxxxxxxxxxxxxx de 202x.

MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO TOLDO/SC

Contratante

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Contratada

Testemunhas:

Nome: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CPF: XXX.XXX.XXX-XX

Secretário Municipal de Agricultura

Meio Ambiente e Des. Rural

Nome: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CPF: XXX.XXX.XXX-XX

Fiscal de Contratos

VISTO: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Assessoria Jurídica